

## Linha de Crédito PME Investe II

### Objectivos

Esta Linha de Crédito visa facilitar o acesso ao crédito por parte das PME, nomeadamente através da bonificação de taxas de juro e da minimização do risco das operações bancárias, recorrendo aos mecanismos de garantia do sistema nacional de garantia mútua.

### Montante da Linha de Crédito

1.000 Milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Crédito, sendo estabelecidos plafonds próprios para linhas específicas, bem como para as empresas localizadas nas regiões NUT II de Lisboa e Algarve de acordo com a seguinte tabela:

### Montante da Linha de Crédito por plafonds

*em milhares de €*

	Total	Distribuição Regional		
		Lisboa	Algarve	Outras Regiões do Continente
Montante Total da Linha	1.000.000	175.000	90.000	735.000
<i>Plafond</i> Geral	750.000	131.000 <sup>(B)</sup>	75.000 <sup>(A)</sup>	544.000 <sup>(A)</sup>
Linhas Específicas				
Comércio	200.000	35.000 <sup>(C)</sup>	10.000 <sup>(C)</sup>	155.000 <sup>(C)</sup>
Restauração	50.000	9.000 <sup>(D)</sup>	5.000 <sup>(D)</sup>	36.000 <sup>(D)</sup>

- (A) Lista A com as CAE elegíveis – Anexo 1  
 (B) Lista B com as CAE elegíveis – Anexo 2  
 (C) Lista C com as CAE elegíveis – Anexo 3  
 (D) Lista D com as CAE elegíveis – Anexo 4

### **Prazo de enquadramento**

Até 6 meses após a abertura da linha de crédito, podendo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

## **Linha Geral PME Investe para o Sector do Turismo**

### **Beneficiários**

Poderão beneficiar desta linha as empresas do sector do turismo que:

- Comprovem possuir Certificação PME on-line, atribuída através do site do IAPMEI em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt);
- Desenvolvam a sua actividade nas CAE – Rev. 3 nas divisões 55, 79, no grupo 771 e nas subclasses 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável (as empresas sedeadas na região de Lisboa apenas têm acesso à Linha se desenvolverem a actividade no grupo 551 – Estabelecimentos Hoteleiros);
- Se localizem nas regiões do Continente;
- Não tenham incidentes não justificados junto da banca;
- Não tenham dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
- Não tenham beneficiado de financiamento ao abrigo da Linha PME Investe I;
- Apresentem as restantes condições definidas no nº 2 do Artigo 8.º do Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI).

### **Tipologias de financiamento elegíveis**

São consideradas elegíveis para efeitos de pedido de crédito, as despesas com:

- Investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos;
- Aumento de fundo de maneiio associado ao incremento da actividade da empresa, limitado a 30% do total da operação (não elegível na região do Algarve).

### **Tipologias de financiamento não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis ou com viaturas e bens em estado de uso;
- Operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
- Operações excluídas do âmbito da aplicação do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação - SAFPRI (n.º 4 do artigo 8.º do respectivo Regulamento).

### **Características e condições das operações de crédito**

Esta linha de crédito permite às empresas obter financiamento bonificado com taxa correspondente à Euribor a três meses menos 0,5%, para um prazo de 4 anos, que pode ir até 5 anos, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto de PME Líder.

As operações de crédito beneficiam de garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM), com o limite de 3.750 mil € por empresa, ou 4.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas, totalmente bonificada. Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e das Autoridades de Gestão do QREN para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação.

## Condições do Financiamento

<b>Tipo de Operações</b>	Empréstimos de Médio e Longo prazo
<b>Montante Máximo por Operação</b>	750.000 €; 1.000.000 € para as PME Líder <sup>(1)</sup>
<b>Prazo das Operações <sup>(2)</sup></b>	Até 4 anos; até 5 anos para as PME Líder <sup>(1)</sup>
<b>Utilização <sup>(2)</sup></b>	Até 6 meses a partir da data de contratualização
<b>Período de Carência de Capital <sup>(2)</sup></b>	Até 18 meses (incluindo o período de carência)
<b>Amortização de Capital <sup>(2)</sup></b>	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
<b>Taxa de Juro a suportar pela empresa <sup>(3)</sup></b>	EURIBOR a 3 meses menos 0,5%, com o limite de 1,5%
<b>• Spread bancário aplicável <sup>(3)</sup></b>	Totalmente Bonificado
<b>• Comissão de garantia aplicável pela SGM <sup>(3) (4)</sup></b>	Totalmente Bonificado
<b>Comissões, Encargos e Custos</b>	Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo <sup>(5)</sup>
<b>Liquidação de Juros a cargo da empresa</b>	Trimestral e postecipadamente para conta indicada no contrato de financiamento

- (1) PME Líder, empresas que pelas suas qualidades de desempenho e perfil de risco se posicionem como motor da economia nacional em diferentes sectores de actividade, prosseguindo estratégias de crescimento e liderança competitiva. Para mais informações consultar <http://www.fincresce.pt>.
- (2) Não poderão ser alterados, designadamente, o prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, sem cobrança de qualquer comissão de amortização antecipada.
- (3) A bonificação total pelo QREN é em todas as situações igual a 0,5% mais o Spread aplicável, mais a Comissão de Garantia Mútua aplicável.
- (4) As empresas beneficiárias terão que adquirir ações da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As ações poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- (5) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

## Processo de candidatura e decisão

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.

Podem ser apresentadas mais do que uma operação por empresa, desde que as mesmas sejam apresentadas por Bancos diferentes e não ultrapassem o montante máximo de financiamento definido por empresa.

No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.

2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis.

Para as empresas classificadas na classe de risco C, o prazo de 7 dias úteis será acrescido de 5 dias úteis sempre que as SGM necessitem de solicitar parecer à entidade financiadora da Linha.

3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado a operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo

Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.

5. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida.
6. A bonificação concedida pelo QREN caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

#### **Incentivos públicos do QREN**

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia Mútua até 50% do montante da operação;
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

#### **Entidades protocoladas**

- Autoridades de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve;
- Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante);
- Instituições de Crédito
  - . BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA
  - . Banco BPI, SA
  - . Banco Comercial Português, SA
  - . Banco de Investimento Global, SA
  - . Banco Efisa, SA
  - . Banco Espírito Santo, SA

- . Banco Finibanco, SA
- . Banco Invest, SA
- . Banco Popular Portugal, SA
- . Banco Português de Negócios, SA
- . Banco Privado Português, SA
- . Banco Santander Totta, SA
- . BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA
- . Barclays Bank PLC
- . Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- . Caixa Económica Montepio Geral
- . Caixa Geral de Depósitos, SA
- . Deutsche Bank (Portugal), SA

### Para esclarecimentos adicionais

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições bancárias protocoladas ou o **Turismo de Portugal, I.P.**

Departamento de Informação  
Núcleo de Apoio ao Empresário  
Rua Ivone Silva, lote 6  
1050-124 Lisboa  
Tel. 217 808 800  
Fax 217 810 001

Linha Apoio ao Empresário  
808 209 209

[apoioaoempresario@turismodeportugal.pt](mailto:apoioaoempresario@turismodeportugal.pt)  
[www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)

A informação apresentada foi recolhida em fontes institucionais e tratada pelo Turismo de Portugal, I.P. Apresenta carácter meramente indicativo e pretende apenas ser uma base organizada de consulta de informação de carácter geral. Não dispensa, portanto, a consulta ao Protocolo aplicável e às Instituições de Crédito aderentes, nem poderá ser entendida como tendo carácter vinculativo.

### Em Anexo

- Protocolo entre as Autoridades de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais de Lisboa e do Algarve, as Instituições de Crédito e as Sociedades de Garantia Mútua;
- Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI);
- Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de Agosto (FINOVA);
- Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios *Minimis*.

Actualizado: 16 Março 2009

## Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME Investe II

### LISTA A

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
022	Exploração florestal (1)
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
05	Extracção de hulha e lenhite
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural
07	Extracção e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extractivas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (3)
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (4)
10830	Indústria do café e do chá (5)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (6)
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (7)
109	Fabricação de alimentos para animais
1101	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
1107	Fabricação de refrigerantes; produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis <b>(8)</b>
132	Tecelagem de têxteis
133	Acabamento de têxteis
139	Fabricação de outros têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16101	Serração de madeira <b>(9)</b>
16102	Impregnação de madeira <b>(9)</b>
1621	Fabricação de folheados e painéis à base de madeira
1622	Parqueteria
1623	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
1624	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cesteria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça <b>(10)</b>
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça <b>(10)</b>
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados <b>(11)</b>
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
244	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos
24510	Fundição de ferro fundido
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
304	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e actividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Actividades especializadas de construção
493	Outros transportes terrestres de passageiros
494	Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
55	Alojamento
58	Actividades de edição
59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
69	Actividades jurídicas e de contabilidade
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
77	Actividades de aluguer
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80	Actividades de investigação e segurança
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (12)
91042	Actividade dos parques e reservas naturais (12)
93110	Gestão de instalações desportivas (12)
93192	Outras actividades desportivas, n.e. (12)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos (12)
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas) (12)
93293	Organização de actividades de animação turística (12)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e. (12)
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96040	Actividades de bem-estar físico (12)

- (1) **se Micro- Empresa:** Não enquadrável; **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (2) **Extracção de cortiça:** Não enquadrável; **Extracção de resina:** se Micro- Empresa - Não enquadrável; se Pequena ou Média Empresa - Enquadrável; **Restantes:** Enquadráveis
- (3) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (4) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição da Nomenclatura Combinada 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (5) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à torrefacção da raiz da chicória
- (6) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à produção de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- (7) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam ao tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- (8) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à preparação do linho até à fiação
- (9) **se Micro- Empresa:** Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação da madeira (descasque, corte e aplainamento); **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (10) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (preparação, trituração/granulação);
- (11) **Se Micro- Empresa:** Não apoiável por ter enquadramento PRODER/FEADER; **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (12) Enquadrável desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável

**Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME  
Investe II**

**L I S T A B**

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
20591	Fabricação de biodiesel
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
211	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
212	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
231	Fabricação de vidro e artigos de vidro
234	Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários
251	Fabricação de elementos de construção em metal
252	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central
253	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
255	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós
257	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
259	Fabricação de outros produtos metálicos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos.
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi -reboques e componentes para veículos automóveis
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
304	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e.
352	Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas; comércio de gás por condutas
353	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta; produção de gelo
551	Estabelecimentos hoteleiros
494	Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
521	Armazenagem
522	Actividades auxiliares dos transportes

**Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME  
Investe II**

**L I S T A C**

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
461	Agentes do comércio por grosso
462 11	Comércio por grosso de alimentos para animais
462 12	Comércio por grosso de tabaco em bruto
462 13	Comércio por grosso de cortiça em bruto
462 40	Comércio por grosso de peles e couro
463 50	Comércio por grosso de tabaco
463 70	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
463 82	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
463 90	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
464	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
465	Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação ( TIC)
466	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
467 1	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
467 2	Comércio por grosso de minérios e de metais
467 31	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados <b>(1)</b>
467 32	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
467 4	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
467 5	Comércio por grosso de produtos químicos
467 62	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
467 7	Comércio por grosso de desperdícios e sucata
469 00	Comércio por grosso não especializado
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos

**(1) Se Micro- Empresa:** Não apoiável por ter enquadramento PRODER/FEADER; se **Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;

**Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME  
Investe II**

**L I S T A D**

<b>CAE Elegíveis CAE Rev. 3</b>	<b>Designação da CAE</b>
<b>Divisão / Grupo / Classe / Subclasse</b>	
561	Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis)
563	Estabelecimentos de bebidas